



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2019

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS
ORÇAMENTO FINANÇAS
08/04/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/04/19 às 09 h 58 min.

Assinatura

Câmara De Manguoeirinha
PROTOCOLO

VOTAÇÃO

Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná.

DEBATE

SECRETÁRIO

APROVADO EM

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Recebi em

Assinatura

Art. 1º. Fica instituído o Controle Interno da Câmara Municipal de Manguoeirinha, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com o objetivo de avaliar as ações governamentais e gestão fiscal deste Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicações dos recursos públicos e, em especial, nas seguintes atribuições:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;

IV - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

V - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

VII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

IX - dar ciência imediata e formal ao chefe do Poder Legislativo, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomadas de contas especial, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que constatar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos;

X – representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

XI – outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O controle interno do Poder Legislativo, relaciona-se com a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituída em Lei Municipal respectiva, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, que tenham como objetivo a proteção ao patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

02
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 3º. O Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha será organizado a partir de órgão central, formado por um Controlador Interno, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para repressão ao ilícito.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de controle interno.

Art. 4º. O responsável pelo Órgão do Sistema de Controle Interno será designado pelo Chefe do Poder Legislativo mediante função gratificada e em sistema de mandato, primando para que haja continuidade e alternância, e com vistas a garantir independência profissional para o desempenho de suas atividades.

§ 1º O Controlador Interno deverá ser escolhido dentre servidores com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

§ 2º Não poderão ser nomeados para o cargo de Controlador Interno os servidores que:

- I – estiverem em estágio probatório;
- II – realizarem atividade político-partidária;
- III – exercerem outra atividade profissional;
- IV – tiverem sofrido, por decisão definitiva, penalização administrativa, cível ou penal.

§ 3º O mandato a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser de 04 (quatro) anos (a iniciar no terceiro ano da legislatura municipal), permitida recondução por igual período.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de alternância em razão da ausência de servidores aptos a exercerem o cargo deverá o Chefe do Poder Legislativo Municipal motivar a recondução em ato oficial.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 5º. Constituem-se garantias e prerrogativas do ocupante do cargo de Controlador Interno, e dos servidores que venham a integrar posteriormente a Controladoria:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, os quais não lhe poderão ser sonegados; podendo impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal;
- III - a impossibilidade de ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor que atuar na Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º Os documentos e ações de auditoria do controle interno estarão disponíveis a consulta por todos os vereadores da casa legislativa.

Art. 6º. O Controlador Interno, em razão da natureza de suas atribuições, deverá evitar a cumulação de funções com outros cargos, mesmo havendo compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Diante da hipótese de inconveniência da não cumulação, em razão de interesse público, deverá o chefe do Poder Legislativo Municipal motivar a cumulação em ato oficial.

Art. 7º. O Controlador Interno deverá apresentar Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, contendo o relato sobre as atividades de orientação, controladoria e auditoria, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigirão atuação da unidade.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Controlador Interno deverá manter rotina permanente de diálogo e troca de informações com o Ministério Público, devendo enviar à Promotoria de Justiça da Comarca, no mínimo a cada 4 (quatro) meses, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, afetos ao Poder Legislativo.

Art. 9º. Ao Controlador Interno caberá, ainda, no acompanhamento do funcionamento das atividades do Sistema de Controle, formalizar Plano Anual de Auditoria Interna (Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho), definindo suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da entidade (aquelas mais suscetíveis a erros/desvios ou de maior complexidade, ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros), a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da entidade auditada.

Parágrafo único. O Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar, entre outros pontos, o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada, os métodos empregados para realizar atividades.

Art. 10. O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC nº 101/2000, serão assinados pelo Controlador Interno.

Art. 11. O Poder Legislativo de Mangueirinha deverá:

I - prover o órgão central do sistema de controle interno da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, oportunizando estrutura física para realização das atividades;

II - viabilizar, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para o servidor incumbido das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos.

Art. 12. As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão a conta da unidade de manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 28 de março de 2019.

Isaías Trambulak

Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini

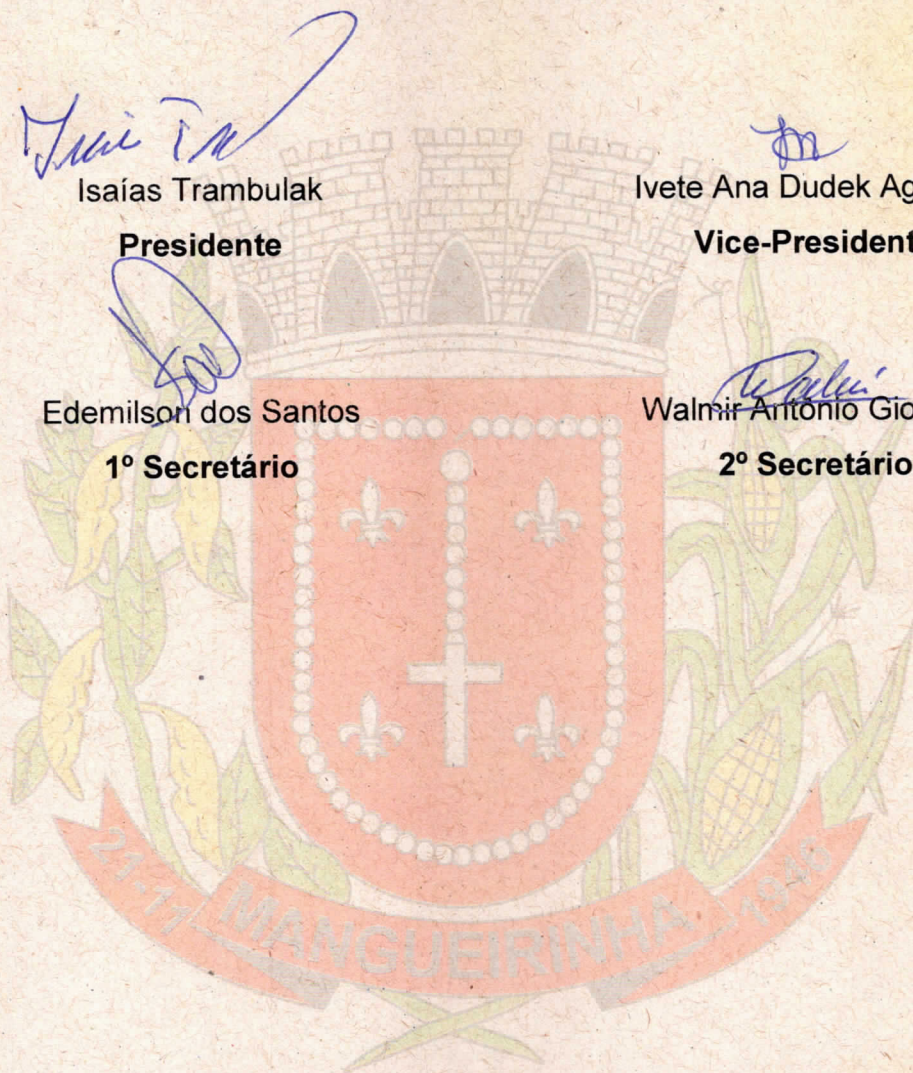
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir Antonio Giordani

2º Secretário





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguoeirinha, substituindo o Diploma anterior que tratava sobre o tema (Lei Municipal nº 1.619/2011), o qual fora revogado.

A proposição originou-se de um termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná, que tem por objetivo a implementação de medidas administrativas que aprimorem o sistema de controle interno, e garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

Por fim, importante mencionar que a instituição do controle interno mediante resolução revela-se mais adequada por tratar de matéria interna da Câmara Municipal e, assim, guardar relação com o princípio da separação dos poderes.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 28 de março de 2019.

Isaías Trambulak

Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário



Câmara Municipal de Manguueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2019**

Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O projeto de Resolução n.º 001/2019, tem por objetivo dispor sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguueirinha, tendo como amparo:

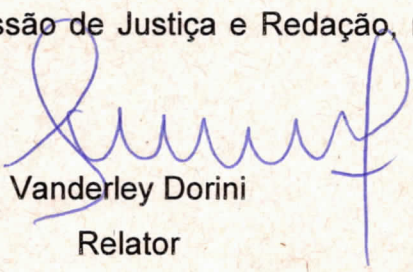
“A proposição originou-se de um termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná, que tem por objetivo a implementação de medidas administrativas que aprimorem o sistema de controle interno, e garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.”

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º 001/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, nove de abril de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 09/04/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOARES SANTORI

Presidente

VANDERLEY DORINI

Relator

DARCI PRUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2019
DO LEGISLATIVO.

Conclusões a respeito das
matérias:

FICA INSTITUÍDO O CONTROLE
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MANGUEIRINHA, COM ATUAÇÃO
PRÉVIA CONCOMITANTE E POSTERIOR
OS ATOs ADMINISTRATIVOS, COM
OBJETIVO DE AVALIAR E FISCALIZAR
OS ATOs ADMINISTRATIVOS

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

39
get



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 10/04/19 às 11 h 23 min

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

Assi-

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 26/2019

Ref. Projeto de Resolução n.º 001/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, fixando os objetivos, atribuições e as condições de exercício do referido controle, e substituindo o Diploma anterior que tratava sobre o tema.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 20, incisos IX e X, do Regimento Interno, compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, propor Projeto de Resolução, assim como tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos.

As Resoluções, como se sabe, são espécies normativas que visam a regulamentação de matérias de ordem interna das casas legislativas.

Nesse contexto, entendo que inexistente óbice em relação a fase introdutória do presente processo legislativo, uma vez que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado¹, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Resolução em questão.

¹ A instituição do controle interno mediante resolução revela-se medida mais adequada por tratar de matéria interna da Câmara Municipal e, assim, guardar relação com o princípio da separação dos poderes.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, verifico que o presente Projeto de Resolução pretende, em substituição ao Diploma que anteriormente regulava a matéria, implementar medidas administrativas que aprimorem o sistema de controle interno do Poder Legislativo de Mangueirinha, e garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

Por fim, registre-se que o Projeto de Resolução em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, Art. 59) e Políticas Públicas (RI, Art. 61-A) e que seu quórum de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Resolução em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 10 de abril de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

11
900



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2018 DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a instituição do Controle Interno
do Poder Legislativo do Município de
Mangueirinha, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O projeto de Resolução n.º 001/2019, tem por objetivo dispor sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;"

Bem como o termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná, que tem por objetivo a implementação de medidas administrativas que aprimorem o sistema de controle interno, e garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

12
908



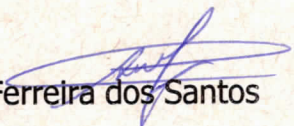
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

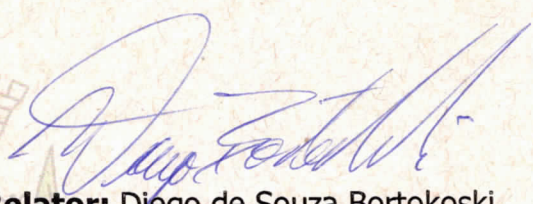
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º 001/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 10 de abril de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Voto com o Relator: Walmir Antonio Giordani


Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

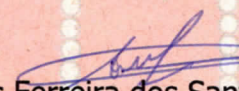
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

07/2019

Aos dez dias do mês de abril do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 04/2019— Legislativo-** Revoga a Lei Municipal nº 1.619/2011, e o **Projeto de Resolução n.º 01/2019-** Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro

14
GFA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 10/04/19, estiveram reunidos os Vereadores:

WALMIR A. GIORDANI Presidente

AMOS E. DOS SANTOS Relator

DIEGO DE S. BONTANOSKI Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Conclusões a respeito das

matérias: O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO
VISA INSTITUIR O CONTROLE INTERNO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA,
SUBSTITUINDO O DIPLOMA ANTERIOR QUE
TRATAVA SOBRE O TEMA (LEI MUNICIPAL
Nº 1.619/2011), O QUAL FOI REVOGADO.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVO RÁVEL

Diego Bontanoski Walmir



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2019

Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O projeto de Resolução n.º 01/2019, tem por dispor sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguinhos, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

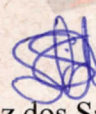
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;"

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º 01/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, onze de abril de dois mil e dezenove.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini





Câmara Municipal de Mangueirinha

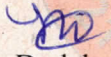
CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

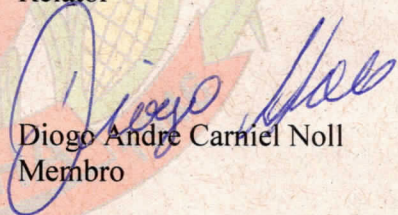
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 04/2019 – Revoga a Lei Municipal n.º 1.619/2011 e Projeto de Resolução n.º 01/2019 – Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Diogo Andre Carniel Noll
Membro

17
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 11/04/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edmilson dos Santos</u>	Presidente	<u>[assinatura]</u>
<u>Severo Luiz do Nascimento</u>	Relator	<u>[assinatura]</u>
<u>Diogo A.C. Noll</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>
<u>Ivete A.D. Agostini</u>	Membro	<u>Diogo Noll</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 001/2019 - Legislativo
que dispõe sobre a Instituição do
controle interno no âmbito do Poder
Legislativo do município de mangueirinha

Conclusões a respeito das
matérias:

A proposição atende a termo de
Ajustamento de Conduta celebrado com o
Ministério Público do Estado do Paraná
com o objetivo de implementar e aprimor-
amento do sistema de controle interno
para garantir as condições necessárias
ao pleno exercício das atribuições legais
e constitucionais

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

18
get